



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 890/2025

DE 14.02.2025

“Dispõe sobre aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Angatuba - COMSEA”

NÍCOLAS BASILE ROCHEL, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo expedir decretos e regulamentos para permitir sua fiel execução (inciso IV, art. 84, da Constituição Federal; inciso III, art. 47, da Constituição Estadual);

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 700, de fevereiro de 2024, que *Institui a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Angatuba, estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, criado pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, bem como fixa as diretrizes para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional*, prevendo nos artigos 11, inciso XIII e 12 a elaboração de seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO que em reunião ordinária ocorrida em 30 de janeiro de 2025, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA deliberou favoravelmente á aprovação de seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO, por fim, a solicitação encaminhada pela Presidente do COMSEA, por meio do ofício nº 00005/2025 – COMSEA;

DECRETA:

Art.1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, constante do Anexo deste Decreto, em face do disposto nos artigos 11, inciso XIII e 12, da Lei Municipal nº 700, de 27 de fevereiro de 2024.

Handwritten signature or mark.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

Art.2 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba/SP, 14 de fevereiro de 2025.


NICOLAS BASILE ROCHEL
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Em 14.02.2025



**ATA 01ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMSEA
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
SUSTENTÁVEL**

Aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, as treze e trinta, na Estação Casa Agricultura, situado à Rua Irmãos, nº740, Centro, Angatuba - SP, 18240-000, foi realizada a 06ª Sessão ordinária do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Angatuba, da gestão 2024-2025. A lista dos participantes encontra-se anexada para conferência. A Sra. Hedillin inicia a reunião com breve descrição da pauta. Em seguida, prossegue para o 1º item, leitura do Regimento interno do COMSEA que foi feita pelo Sr. Eduardo para a votação dos presentes do qual foi aprovada, a Sra. Hedillin enviou no grupo de Whatsapp a cópia do regimento interno para uma leitura mais minuciosa dos membros, após um breve debate sobre o regimento os membros aprovaram por unanimidade o texto do regimento. No 2º item, foram transmitidos os informes sobre as datas e horário para as próximas sessões de 2025 onde ficaram marcadas as seguintes datas: 20/02, 20/03, 17/04, 15/05, 19/06, 17/07, 21/08, 18/09, 16/10, 20/11 e 18/12 no horário fixo tendo início às treze horas e trinta minutos com previsão da duração de uma hora. Também foi pontuado a importância trazer como pautas para a próxima reunião movimentações iniciais para uma possível conversa com os agricultores sobre o CAF (Certificado de Agricultura Familiar), também serão trazidos assuntos sobre a merenda escolar para que os integrantes do conselho adquiram conhecimentos de como é realizado o processo de escolha dos fornecedores com intuito de melhor entender os produtores e trâmites até a compra da merenda escolar. O Sr. Eduardo lembrou que provavelmente na próxima reunião o COMSEA já tenha o decreto de aprovação regimento interno, tendo em vista que o mesmo será encaminhado para o setor competente da prefeitura juntamente com esta ata para a elaboração do citado decreto e que será assinada por mim presidente do COMSEA. Angatuba, São Paulo, 30 de janeiro de 2025.



CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL
COMSEA - ANGATUBA/SP

Criado pela Lei Municipal nº 700/2024 de 27 de Fevereiro de 2024
designado pela Portaria nº 146/2024 de 01 de Março de 2024



LISTA DE PARTICIPANTES - ~~06~~ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMSEA
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
SUSTENTÁVEL

Data :30 de janeiro de 2025

Nº	NOME	REPRESENTANTE
1	Edilson de J. Salgado	APAE
2	Jessica Fernanda Estanislau Barros	APROAN
3	Josefa Aparecida Souza de Albuquerque	Desenv. Social
4	Elmundo. G. Marques Pont.	APROAN
5	Jose Eduardo Candido de Meira	SMAA
6	Keidiane Ramos Lopez	Sec. da Educ.
7	Elegete Leite das Neves	ASILO
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		



REGIMENTO INTERNO – MUNICÍPIO DE ANGATUBA/SP

Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável– COMSEA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável– COMSEA, criado pela Lei Municipal nº 700/2024 de 27 de Fevereiro de 2024, designado pela Portaria nº 146/2024 de 01 de Março de 2024, com fundamento na Lei nº 11.346, de 15 de Setembro de 2006, segundo a qual este Conselho integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN. Sendo o COMSEA um órgão colegiado de caráter consultivo e de assessoramento ao Prefeito, vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com o objetivo geral de propor diretrizes para políticas e ações na voltadas à segurança alimentar e nutricional sustentável.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - São atribuições do COMSEA/Angatuba:

- I - organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a (04) quatro anos;
- II - definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;
- III - propor ao Poder Executivo Municipal, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para



**CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL
COMSEA – ANGATUBA/SP**

Criado pela Lei Municipal nº 700/2024 de 27 de Fevereiro de 2024

designado pela Portaria nº 146/2024 de 01 de Março de 2024



sua consecução;

IV - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - mobilizar e apoiar organizações da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII - manter articulação permanente com outros Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

§1º- O CONSEA/Angatuba manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2º- Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo COMSEA Municipal.

§3º- Para a organização e a realização da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, o Conselho constituirá comissão, composta por membros, representantes





governamentais e da sociedade civil.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º - O COMSEA/Angatuba será composto por 09 (nove) conselheiros (as) titulares e igual suplentes, sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal.

§ 1º - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2º - A definição da representação da sociedade civil deverá , sempre que possível os seguintes setores:

- I. Movimento Sindical de empregados e patronal, urbano e rural;
- II. Associação de classes profissionais e empresariais;
- III. Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;
- IV. Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§ 3º- As instituições, associações, sindicatos, organizações representadas no COMSEA deverão ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º- Para cada representante titular haverá a indicação de um suplente, que no caso de impedimento do titular, o substituirá nas reuniões do COMSEA.

§ 5º- O mandato dos membros do COMSEA será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período e, substituição a qualquer tempo, em complementação ao mandato vigente.

§ 6º- Os membros representantes do poder público e da sociedade civil serão designados pelo Prefeito através de ato próprio, e publicado no Diário Eletrônico do Município.

§ 7º- A falta injustificada a três reuniões consecutivas ou quatro alternadas implica a perda

**CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL
COMSEA – ANGATUBA/SP**

Criado pela Lei Municipal nº 700/2024 de 27 de Fevereiro de 2024

designado pela Portaria nº 146/2024 de 01 de Março de 2024



do mandato de conselheiro.

§ 8º- A perda do mandato do conselheiro será comunicada por ato formal do Conselho ao órgão e/ou entidade que representa e a Gestão Municipal.

§ 9º- A presidência do Conselho caberá a um representante da sociedade civil escolhido por seus pares, na reunião, convocada extraordinariamente pelo Poder Público, de instalação do Conselho.

Art. 4º - O COMSEA será regulamentado por meio de Decreto Municipal onde serão designados os conselheiros com seus respectivos suplentes.

Art. 5º - O COMSEA reunir-se-á, ordinariamente em sessões mensais e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou pela metade de seus membros, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Parágrafo único. As plenárias do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Angatuba – COMSEA têm caráter público, podendo assim participar convidados e observadores, representantes de órgãos ou entidades de ação municipal e regional, sem direito a voto.

Art. 6º - A participação dos conselheiros no COMSEA não será remunerada, sendo considerada como relevante serviço ao município.

Art. 7º - O COMSEA poderá realizar reuniões com os representantes de conselhos afins para discutir sobre a temática, de modo a promover a intersetorialidade.





CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - O COMSEA/Angatuba terá a seguinte organização:

- I. Plenário
- II. Diretoria
- III. Secretaria Executiva
- IV. Comissões Temáticas Permanentes
- V. Grupos de Trabalhos Temporários

Seção I - Do Plenário

Art. 9º - O Plenário é a instância máxima de deliberação do COMSEA/Angatuba, composto pelos (as) conselheiros(as) designados(as) pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, presentes na reunião.

Parágrafo único. É facultada a participação no Plenário de conselheiros(as) suplentes mediante presença do respectivo titular.

Art. 10º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias, de acordo com calendário elaborado e aprovado em plenária, que deverá ser publicado no site oficial do COMSEA/Angatuba e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação de seu (sua) Presidente ou de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

Art. 11 - Compete ao COMSEA/Angatuba:

I – Propor as diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional





sustentável;

II - Aprovar a Política Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável em consonância com as leis Federal e Estadual que criam as respectivas políticas em seus âmbitos;

III - Contribuir na integração do plano municipal com os programas de combate à fome e segurança alimentar e nutricional sustentável, instituídos pelos Governos Estadual e Federal;

IV - Apoiar a atuação integrada dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil envolvidos nas ações de promoção da alimentação saudável e de combate às causas e aos males da fome;

V - Estimular a garantia da mobilização e da racionalização no uso dos recursos disponíveis;

VI - Sugerir a realização de campanhas de educação alimentar e de formação de opinião pública sobre o direito à alimentação adequada;

VII - Realizar, promover e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar nutricional sustentável.

VIII- Organizar e implementar a cada quatro anos a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

IX- Sugerir anualmente, para inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, os projetos e ações prioritárias do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

X- Incentivar o desenvolvimento de pesquisas e a capacitação de recursos humanos;

XI- Elaborar diagnóstico da situação de insegurança alimentar, a realização do monitoramento e a aferição dos resultados obtidos, mediante identificação e acompanhamento de indicadores;

XII- Estabelecer relações de cooperação com os conselhos municipais afins à segurança alimentar nutricional e sustentável, bem como os conselhos da região e com o CONSEA Nacional;

XIII- Elaborar e dispor sobre seu Regimento Interno.





Parágrafo único. O COMSEA poderá solicitar aos órgãos e às entidades da administração pública municipal dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 12 - As deliberações do Plenário serão construídas, preferencialmente, em consenso, com vistas ao contínuo aperfeiçoamento da formulação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º Quando não for possível a obtenção de deliberações consensuais, as propostas serão encaminhadas à votação.

§ 2º Para aprovação de deliberações não consensuais, será exigido maioria simples de votos dos presentes nas reuniões.

§ 3º Durante a sessão plenária cada membro do Conselho terá direito a um único voto por matéria.

§ 4º Em casos de relevância e urgência, o Plenário poderá, mediante aprovação da maioria absoluta dos presentes, alterar a ordem do dia, introduzindo proposta extraordinária diretamente ao Plenário.

Art. 13 - As reuniões do COMSEA/Angatuba obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - Envio pelos conselheiros (as) à secretaria-executiva, das sugestões de temas para a pauta no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antecedentes à data da reunião da Diretoria;

II - Os(as) conselheiros(as) poderão receber sugestões de pautas externas e enviá-las à Secretaria Executiva no prazo descrito no inciso I;

III - Envio, por e-mail e/ou outro canal oficial, pela secretaria-executiva aos conselheiros (as)





e convidados permanentes, da convocação da reunião e envio da pauta e documentos pertinentes que serão apreciados no plenário, no prazo mínimo de 02 dias antecedente à data da plenária;

e IV - Envio pela secretaria executiva aos(às) conselheiros(as) e convidados(as), da ata da reunião anterior no prazo mínimo de 02 dias antecedente à data da plenária para apreciação pelos(as) conselheiros(as).

§ 2º As reuniões ordinárias do Plenário terão a seguinte sequência:

I - verificação da presença e da existência de quórum para instalação do Plenário;

II - aprovação da ata da reunião Plenária anterior, sendo tratadas as indicações de alteração efetuadas pela plenária pela maioria simples dos votos;

III - avaliação e deliberação sobre as justificativas apresentadas por escrito pelos conselheiros ausentes;

IV - Aprovação da pauta da reunião, sendo que em caso de urgência ou relevância, o Plenário, pela maioria simples dos votos, poderá efetuar alterações na pauta;

V - apresentação, discussão e aprovação das matérias agendadas, preferencialmente com parecer prévio das Comissões Temáticas Permanentes;

VI - Relato das Comissões Temáticas Permanentes;

e VII - Informes Gerais.

§ 3º Qualquer pessoa física, organizações públicas e da sociedade civil, poderá apresentar, por escrito ao Conselho, requerimentos, representações ou apresentação de denúncias.

§ 4º Os conselheiros (as) que não se julgarem suficientemente esclarecidos sobre determinado assunto poderão pedir vistas da matéria, até a reunião subsequente, através de formulário específico do Conselho.





§ 5º - As resoluções serão apreciadas nas Comissões Temáticas Permanentes, sendo aprovadas pela maioria simples dos votos, podendo sofrer posteriormente alterações ou serem revogadas pelo plenário.

Seção II - Da Diretoria

Art. 14 - A Diretoria do COMSEA/Angatuba terá a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário-Geral;

IV - Primeiro Secretário;

e V - Segundo Secretário.

§ 1º O COMSEA/Angatuba será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do COMSEA/Angatuba.

§ 3º Os Coordenadores das Comissões Temáticas Permanentes poderão participar das reuniões de Diretoria, desde que sejam por ela convidados.

Art. 15 - Compete a Diretoria do COMSEA/Angatuba:

I - convocar as reuniões do Plenário, definindo a pauta das mesmas;

II - convocar as reuniões extraordinárias do Plenário;

III - instalar as Comissões Temáticas Permanentes, empossando o coordenador e demais membros, conforme deliberado em Plenário;

IV - representar o COMSEA/Angatuba nas reuniões da CAISAN Municipal, quando convidado;

V - promover a articulação do COMSEA/Angatuba com o poder executivo municipal, organizações da sociedade civil, instituições públicas e conselhos estratégicos para a





construção da política de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - zelar pelo fortalecimento do COMSEA/Angatuba, contribuindo para o melhor funcionamento de seus mecanismos de gestão, através da efetivação das matérias apreciadas pelo plenário;

VII - executar ações homologadas em plenária;

VIII - Acompanhar junto à Secretaria executiva a efetivação das deliberações do COMSEA/Angatuba;

e IV - Formular a pauta para as reuniões do COMSEA/Angatuba distribuindo e monitorando as matérias pendentes junto às Comissões Temáticas Permanentes.

Art. 16 - Compete ao Presidente do COMSEA/Angatuba:

I - zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA;

II - representar externamente o COMSEA;

III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA;

IV - manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário-Geral;

VI - propor e instalar comissões temáticas permanentes, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEA;

VII - expedir Resoluções e demais atos decorrentes das deliberações do Plenário, encaminhando-os a quem de direito;

VIII - decidir e esclarecer as questões de ordem;



**CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL
COMSEA – ANGATUBA/SP**

Criado pela Lei Municipal nº 700/2024 de 27 de Fevereiro de 2024

designado pela Portaria nº 146/2024 de 01 de Março de 2024



IX - exercer o voto de desempate;

X - comunicar a quem de direito sobre possíveis vacâncias no Conselho;

XI - cumprir e fazer cumprir este Regimento;

XII - Instalar as Comissões Temáticas Permanentes e Grupos de Trabalho temporários, empossando o coordenador e demais membros, conforme deliberado no Plenário;

XIII - Encaminhar aos setores competentes as informações e elementos necessários à instrução de eventuais medidas judiciais situadas no âmbito de interesse e atribuições do Conselho;

XIV - Coordenar, orientar e acompanhar as atividades desenvolvidas pela Secretaria executiva; e XV - Coordenar a elaboração do relatório anual das atividades do Conselho.

Art. 17 - Compete ao Vice-Presidente do COMSEA/Angatuba:

I - Substituir o(a) Presidente em suas ausências ou impedimentos;

II - Exercer outras atribuições delegadas pelo(a) Presidente;

III - acompanhar o(a) Presidente, sempre que solicitado por este ou pelo Plenário, em contatos pertinentes com os órgãos oficiais do Poder Executivo Municipal e organizações da sociedade civil;

IV - Supervisionar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos pela Secretaria-Executiva do Conselho, dentro de critérios acordados com o(a) Presidente;

e V - Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

§ 1º A Vice-Presidência do Conselho será exercida por um (a) conselheiro (a) titular, representante da sociedade civil, eleito (a) para o mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 2º Nas ausências e nos impedimentos do(a) presidente e vice-presidente em plenária, assumirá a função o Secretário Geral do COMSEA/Angatuba para conduzir aquela reunião em questão.





Art. 18 - Compete ao 1º Secretário:

- I - coordenar a Secretaria Executiva do COMSEA/Angatuba;
- II - organizar as reuniões conforme determinado;
- e III – secretariar as reuniões plenárias.

Art. 19 - Compete ao 2º Secretário:

- I - substituir o 1º Secretário em seus impedimentos;
- e II - assessorar o 1º Secretário, sempre que solicitado por este ou pelo Plenário.

Seção III - Da Secretaria Geral

Art. 20 - A Secretaria Geral do COMSEA/Angatuba será exercida pelo (a) Secretário (a) Municipal de Meio Ambiente e Agricultura que ocupa o cargo de Presidente da CAISAN Municipal.

Art. 21 - Compete ao Secretário Geral do COMSEA/Angatuba:

- I - submeter à análise da Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do CONSEA Municipal de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- II - manter o COMSEA informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;
- III - acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA Municipal nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;
- IV - promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V - instituir grupos de trabalho intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;





- VI - presidir a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VII - assessorar o Presidente, sempre que solicitado por este ou pelo Plenário, em contatos pertinentes com os órgãos oficiais governamentais e organizações da sociedade civil;
- e VIII - Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Seção IV - Da Secretaria Executiva

Art. 22 - A Secretaria executiva do COMSEA/Angatuba será indicada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal Meio Ambiente e Agricultura, assegurará a de estrutura administrativa, financeira e de pessoal, necessárias para o adequado desenvolvimento dos trabalhos do COMSEA/Angatuba.

Art. 23 - Compete à Secretaria-executiva:

I - assistir o Presidente e o Secretário-Geral do COMSEA/Angatuba, no âmbito de suas atribuições; II - estabelecer comunicação permanente com os Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o CONSEA Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do CONSEA Municipal;

III - assessorar e assistir o Presidente do CONSEA Municipal em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil;

e IV - subsidiar as comissões temáticas permanentes, grupos de trabalhos temporários e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEA/Angatuba.





Art. 24 - Incumbe ao Secretário Executivo do COMSEA/Angatuba dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário Geral do Conselho.

Art. 25 - Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

Seção V - Das Comissões Temáticas Permanentes

Art. 26 - O COMSEA/Angatuba contará com comissões temáticas permanentes de caráter permanente, compostas por segmentos especializados no trato de temas que abrangem as competências do COMSEA/Angatuba, compostas por no mínimo 03 (três) conselheiros (as), escolhidos pelo Plenário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

§ 1º As Comissões Temáticas Permanentes serão definidas de acordo com as diretrizes emanadas pelas Conferências Municipal, Estadual e Nacional.

§ 2º As Comissões Temáticas Permanentes poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas, para estudar e propor medidas específicas.

§ 3º As reuniões das Comissões Temáticas Permanentes deverão preceder a plenária.

§ 4º As reuniões das Comissões Temáticas Permanentes poderão ocorrer extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 5º Os estudos desenvolvidos pelas Comissões Temáticas Permanentes serão apresentados em forma de parecer, relatório ou minuta de resolução e posteriormente submetidos à deliberação do plenário.





Art. 27 - Compete às Comissões Temáticas Permanentes:

I - Escolher o Relator;

II - Elaborar plano de ação;

III - Discutir, opinar e fazer proposições sobre a temática atinente;

e IV - Elaborar pareceres, estudos, resoluções, exposições de motivos, relatórios e outros documentos afetos a serem apreciados e aprovados no Plenário.

Seção VI - Dos Grupos de Trabalhos Temporários

Art. 28 - O COMSEA/Angatuba contará com grupos de trabalhos de caráter temporário, com prazo definido, instituídos por meio de Resolução, compostos por segmentos especializados no trato de temas específicos que abrangem as competências do COMSEA/Angatuba, compostas por no mínimo 03 (três) conselheiros (as), escolhidos pelo Plenário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 29 - Compete aos Grupos de Trabalhos Temporários:

I - Escolher o Relator;

II - Analisar demandas sobre temas específicos, observando o prazo estabelecido;

III - Realizar entregas sob a forma de estudos, relatórios, pareceres ou propostas de normatização a serem apreciados e aprovados no Plenário.

Seção VII - Dos Conselheiros

Art. 30 - Compete aos Conselheiros:

I - participar do Plenário, das Comissões Temáticas Permanentes ou Grupos de Trabalho Temporários para os quais forem designados, manifestando-se a respeito das matérias em discussão e elaborando propostas de deliberação ou parecer de relatoria, conforme o caso;





- II - requerer aprovação de matéria em regime de urgência;
- III - propor Grupos de Trabalho Temporários, bem como indicar nomes para sua integração;
- IV - registrar por escrito, se necessário, sobre propostas e manifestações apresentadas, indicando sempre o caráter desta manifestação;
- V - exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário;
- VI - estar presente às reuniões definidas por este Regimento ou justificar possíveis ausências, com antecedência, ou até 3 (três) dias após a reunião;
- VII - convocar, com a devida antecedência, o Suplente sempre que não puder comparecer às reuniões.

Art. 31 - Os membros suplentes terão direito à voz e a voto, quando estejam em substituição ao titular, tendo, no entanto, sempre direito à voz quando presentes em reuniões do Plenário e suas comissões ou grupos de trabalho.

Art. 32 - Nas ausências ou nos impedimentos justificados dos conselheiros titulares, governamentais e da sociedade civil, assumirão os seus suplentes.

§ 1º As faltas de conselheiros titulares, governamentais e da sociedade civil, serão consideradas justificadas nas seguintes situações:

I – representação a serviço, desde que acompanhado do devido documento comprobatório da instituição que representa;

II – motivo de saúde, desde que apresente atestado médico;

III – férias regulamentares ou licenças previstas em lei, mediante apresentação de documento comprobatório;

§ 2º Os membros titulares ou suplentes do Conselho poderão ser substituídos por motivo de impedimento ou de força maior, mediante solicitação oficial da organização que representam,





dirigida ao (a) Presidente do Conselho, que oficiará ao Chefe do Poder Executivo Municipal para a formalização da nova nomeação.

§ 3º Será substituído, necessariamente, o conselheiro (a) que:

- I - Desvincular-se do órgão, entidade ou instituição de origem de sua representação;
- II - apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na sessão;
- III - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- e IV - for condenado por crime em sentença judicial irrecorrível.

§ 4º As organizações da sociedade civil perderão seu assento no COMSEA/Angatuba, nas seguintes situações:

- I - faltar a 3 (três) reuniões plenárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas, salvo mediante justificativa que atendam o § 1º do art. 32 do presente Regimento, formulada por escrito e referendada pelo Plenário do COMSEA/Angatuba;
- II - atuação de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com a finalidade do COMSEA Municipal;
- III - má utilização ou desvio dos recursos financeiros recebidos de órgãos governamentais ou não governamentais;

§ 5º Será considerado como uma falta a ausência do Conselheiro (a) num período de 04 (quatro) horas, das reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 33 - As apresentações de justificativas às faltas deverão ser oficializadas e acompanhadas de documentos comprobatórios, dirigidas e entregues à Secretaria Executiva do COMSEA, no prazo de 3 (três) dias úteis, sendo que as justificativas serão analisadas conforme § 1º do art. 32 do presente Regimento e referendadas pela Plenária.

§ 1º Ao acatar ou não a justificativa, a plenária deverá fundamentar sua decisão, registrada em ata, em conformidade com o art. 32 do presente Regimento.

§ 2º A substituição decorrente da perda de assento acontecerá mediante a ascensão da próxima organização da sociedade civil mais votada no Fórum de Eleição de Organizações da





Sociedade Civil para a composição do COMSEA/Angatuba.

Art. 34 - A deliberação sobre aplicação de qualquer penalidade será precedida de parecer, emitido por Comissão de Ética, formada por 4 (quatro) conselheiros (as), escolhidos em reunião plenária espontaneamente entre seus pares e a Presidência do COMSEA/Angatuba.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - A participação no COMSEA/Angatuba é considerada serviço público relevante não remunerado.

Parágrafo único. Será assegurado aos conselheiros (as) do COMSEA/Angatuba, quando em representação do órgão fora do seu município de origem, o direito a ressarcimento, pelo Poder Executivo Municipal, das despesas com transporte, estadia e alimentação, quando ocorrerem.

Art. 36 - O presente Regimento Interno só poderá ser modificado em reunião do COMSEA/Angatuba convocada com antecedência mínima de (15) quinze dias e instalada com presença mínima de 2/3 de seus membros com a deliberação da maioria simples de seus membros.

Art. 37 - Os atos legislativos, normativos e demais documentos do Conselho ficarão à disposição de qualquer conselheiro (a) ou de qualquer órgão e entidade componente do COMSEA/Angatuba, exceto as matérias que devam ser protegidas por sigilo legal.



**CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL
COMSEA - ANGATUBA/SP**

Criado pela Lei Municipal nº 700/2024 de 27 de Fevereiro de 2024

designado pela Portaria nº 146/2024 de 01 de Março de 2024



Art. 38 - As sessões e as convocações do Conselho e da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 39 - Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação expressa.

Art. 40 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão aprovados pela maioria absoluta do Conselho, em estrito atendimento à legislação aplicável, gerando os devidos efeitos normativos para o funcionamento do COMSEA/Angatuba.

Art. 41 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Angatuba-SP, 30 de janeiro de 2025.

Hedillín de Jesus Toledo

Presidente - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável

